



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS

CONTRATO Nº 261/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Secretário da Saúde, Sr. **JEFERSON WILLIAN MOSCHEN**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.844.768/0001-04, com sede na Rua Frederico Ritter, n.º 4000, Bairro Distrito Industrial, Município de Cachoeirinha/RS, CEP 94.930-598, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade de Licitação n.º 67/2025** e conforme com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal n.º 1.239, de 23 de março de 2023, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B e E, decorrentes dos serviços de saúde do Município, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Coleta de Resíduos grupo A	7.400 litros	88.800 litros	R\$ 0,80	R\$ 71.040,00
02	Coleta de Resíduos grupo B	500 litros	6.000 litros	R\$ 3,50	R\$21.000,00
03	Coleta de Resíduos grupo E	540 litros	6.480 litros	R\$ 0,80	R\$ 5.184,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 97.224,00

1.2 O orçamento elaborado pela Secretaria requisitante é de responsabilidade do servidor que realizou a pesquisa de preços, estando validado pela Área de Compras e Licitações, a qual parte da premissa de que o funcionário observou os requisitos legais, bem como as quantidades e os valores adequados à necessidade da área administrativa destinatária.

1.3 Estão vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.3.2 Eventuais anexos do documento supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ 97.224,00 (noventa e sete mil duzentos e vinte e quatro reais)**.

2.2 O pagamento será efetuado em **05 (cinco) dias** após a liquidação da nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento.

2.3 A liquidação da Nota Fiscal será efetuada em **05 (cinco) dias úteis** após a entrega do produto, bem ou serviço.





2.4 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, retenção de Imposto de Renda na fonte.

2.5.1 Havendo pagamento por boleto, a CONTRATADA deverá emití-lo de forma que o Município consiga efetuar os descontos relativos às retenções cabíveis.

2.5.1.1 No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

2.6 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora à razão de 0,2% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;

4.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da CONTRATADA e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.6 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.7 Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente Contrato;

4.8 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Garantir a conformidade com padrões mínimos de qualidade na entrega, atendendo às especificações técnicas e regulamentações pertinentes descritas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;





- 5.2** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente e, aceitar a fiscalização dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações;
- 5.3** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;
- 5.4** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- 5.5** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para a execução dos serviços CONTRATADOS;
- 5.6** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 5.7** Não é admitida a subcontratação;
- 5.8** A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as despesas referentes à alimentação, transporte, hospedagem, despesas médicas decorrentes de acidentes e quaisquer outros custos relacionados à equipe e eventuais acompanhantes durante o período de prestação dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer responsabilidades relacionadas à ônus financeiros referentes à equipe e eventuais acompanhantes;
- 5.9** É obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no inciso XVII do artigo 92 da Lei 14.133/21;
- 5.10** A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços em atendimento integral às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 5.11** A CONTRATADA não poderá submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 5.12** A CONTRATADA não deverá utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 5.13** A CONTRATADA não poderá submeter menores de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2005;
- 5.14** A CONTRATADA deverá dispor de meios para recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 5.15** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTATO COM A CONTRATADA

6.1 O contato com a CONTRATADA será realizado pelo e-mail: *comercial@ambientus.com.br*, estando obrigada a informar eventual mudança de endereço eletrônico.

6.1.1 Esse contato servirá para informar sobre o início do fornecimento, notificações, etc., cabendo ao destinatário confirmar o recebimento do e-mail.

6.1.2 Se não houver confirmação do e-mail, decorrido o prazo para resposta, ou cumprimento de obrigação, o documento será considerado entregue quando verificado que foi remetido ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, correndo à sua revelia o procedimento dali em diante.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada nos limites e termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a contratação do objeto do presente contrato correrão pelas seguintes categorias econômicas:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Atenção Primária
Projeto Atividade: 2.004
3.3.39.03.98.20.00.00.00.00
Despesa: 1086/2025

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

9.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

9.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

9.5 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

9.6 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

9.7 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos.

9.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.11 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis.

9.12 Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou





CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

9.13 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

9.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.15 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de conclusão do orçamento, concluído em **30/07/2025**.

10.2 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço;

10.3 O reajuste anual, em caso de prorrogação, será feito pela aplicação do índice oficial para a correção monetária do valor da contratação, tendo por data base a do orçamento estimado e será firmado por intermédio de termo aditivo ao presente instrumento.

10.4 A CONTRATADA deverá protocolar o requerimento junto ao fiscal do contrato, que se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações, que realizará as demais diligências para análise final.

10.5 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA.

10.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

10.7 Os reajustes serão procedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos do reajuste.

10.8 Não se admite o reajuste dos equipamentos porque os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos que devem ser renovados (adquiridos) mensal ou periodicamente.

10.9 O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1 A repactuação de preços será utilizada na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada à data-base desses instrumentos.

11.2 A CONTRATADA deverá protocolar o requerimento junto ao fiscal do contrato, que se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações, que realizará as demais diligências para análise final.

11.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

11.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.

11.5 As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da





alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação.

11.6 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.7 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.9 O prazo para resposta ao pedido de repactuação será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021;

12.2 Na hipótese de o preço ofertado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a contratada para negociar a redução do preço registrado.

12.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ofertado e a CONTRATADA não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado à contratada requerer ao Município a alteração do preço disposto em contrato, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente a impossibilite de cumprir o compromisso.

12.3.1 O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao fiscal do contrato devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovando, mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

12.3.1.1 O fiscal do contrato se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Compras e Licitações, que realizará as demais diligências para análise final.

12.3.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço previsto em contrato, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

12.3.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, o Município atualizará os valores contratuais, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.3.4 A contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

12.3.5 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO





13.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

13.1.1 A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

13.1.2 A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

13.1.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência da contratação, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão da aquisição dos itens;

13.1.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

13.1.5 Em razão de conduta inadequada por parte da CONTRATADA, ou havendo o cancelamento do evento.

13.2 A CONTRATADA, caso não tenha interesse em renovar o presente contrato, deverá notificar o MUNICÍPIO sobre sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis em relação à data prevista para a rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

16.1 A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Servidor **IVO ROQUE TOMAZELLI**, Matrícula nº 15.514;

16.2 A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Servidora **DANIELE CRISTINE SWAIZER GALGARO**, Matrícula nº 13.187;

16.3 A gestão do contrato será realizada pelo Servidor **RUAN FERRAZ DA COSTA**, Matrícula nº 14.899.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Gramado-RS, 10 de setembro de 2025.



**Assinado eletronicamente
por:**
JEFERSON WILLIAN MOSCHEN
10/09/2025 16:19:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JEFERSON WILLIAN MOSCHEN
Secretário da Saúde
Contratante



**Assinado eletronicamente
por:**
IVO ROQUE TOMAZELLI
10/09/2025 15:44:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IVO ROQUE TOMAZELLI
Matrícula nº 15.514
Fiscal Técnico





Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO



Assinado eletronicamente

por:

DANIELE CRISTINE SWAIZER
GALGARO
Diretora da Atenção Básica
10/09/2025 17:32:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

DANIELE CRISTINE SWAIZER GALGARO
Matrícula nº 13.187
Fiscal Administrativa



Assinado eletronicamente

por:

RUAN FERRAZ DA COSTA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
10/09/2025 15:25:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

RUAN FERRAZ DA COSTA
Matrícula nº 14.899
Gestor do Contrato

DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2025 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p21cd7c5261a8c>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CONTRATO Nº 103/2025

Prazo: de 01 de dezembro de 2025 a 01 de dezembro de 2026.

Valor: R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais).

Origem: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2025.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sra. **PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Emancipação, nº 1940, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº 013.573.200-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1081269027, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Linha São Roque, S/N, Sala 01, Bairro Interior, na Cidade de Chapecó/SC, CEP 89.801-973, inscrita no CNPJ/MF/Nº 03.392.348/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF/MF/Nº 010.580.759-18 e RG nº 4077236 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Trevisol, Bairro Centro, na Cidade de Chapecó/SC, CEP 89.801-022, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11/2023, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2025, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde, tudo conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE MÁXIMA ESTIMADA PARA O PERÍODO DE 12 MESES	UNDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Até 30 bombonas de 200 litros cada (6.000 litros)	Litros	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde do Grupo A (biológicos). Recolhimento quinzenal.	R\$ 1,46	R\$ 8.760,00
02	Até 20 bombonas de 200 litros cada (4.000 litros)	Litros	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde do Grupo E (pérfuro-cortantes). Recolhimento quinzenal.	R\$ 1,46	R\$ 5.840,00
03	Até 05 bombonas de 100 litros cada (500 litros)	Litros	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde do Grupo B (químicos/medicamentos vencidos, etc.). Recolhimento quinzenal.	R\$ 1,46	R\$ 730,00
VALOR TOTAL:					R\$ 15.330,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo primeiro - Os serviços descritos acima deverão ser prestados de acordo com a classificação contida na RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou alterações posteriores, e em consonância com os parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099, de 07 de fevereiro de 1994, ou alterações posteriores, e pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes e serviços de coleta de Resíduos do Grupo B (vidros, medicamentos vencidos, spray...).

Parágrafo segundo - Da destinação final dos resíduos coletados: A destinação final dos resíduos será realizada no seguinte local: Linha São Roque, S/N, Bairro Interior, na Cidade de Chapecó/SC, CEP 89.801-973.

Parágrafo terceiro - Os resíduos deverão ser recolhidos no Posto de Saúde Municipal, localizado na Rua Emancipação, nº 2.702, Centro.

Parágrafo quarto - O transporte para executar os trabalhos ora contratados deverá ser realizado de acordo com a legislação. O(s) veículo(s) não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro que danifique os sacos contendo os resíduos. O(s) motorista(s) deverá(ão) estar devidamente treinado(s) e habilitado(s) para a função, além de, no momento da realização dos serviços, estar munido(s) com todos os EPI's necessários.

Parágrafo quinto - O veículo a ser utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciado, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes ao licenciamento, bem como aquelas resultantes da manutenção, combustível, pneus, peças, impostos, seguro, pagamento dos motoristas e dos coletores, com os respectivos encargos sociais e outros similares, observando a legislação e normas existentes para o caso.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA se compromete a apresentar à Administração Municipal, uma vez por semestre, ou quando assim for solicitada, a vistoria completa dos veículos utilizados para execução dos trabalhos ora contratados, conforme determina a legislação em vigor.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA ficará responsável pela substituição dos veículos utilizados para execução dos serviços, toda vez que os mesmos apresentarem algum problema de ordem mecânica, imediatamente após o chamado, não sendo permitido o atraso ou a interrupção dos trabalhos.

Parágrafo oitavo - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou por servidores devidamente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização das infrações dos casos de descargas irregulares de resíduos e/ou quaisquer outros atos que venham a prejudicar.

Parágrafo décimo - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamações trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros direta ou indiretamente relacionados com os serviços ora contratados.

Parágrafo décimo segundo - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente (se houver prestação de serviços no determinado mês), obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do contrato, até o último dia útil de cada mês:

a) Relatório técnico ou planilha, na qual estejam registradas todas as coletas realizadas e serviços prestados, sendo que a mesma deverá ser assinada por técnico representante da empresa e pelo servidor da Prefeitura Municipal;

b) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados mensalmente.

Parágrafo segundo - A empresa contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quarto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo quinto - Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sexto - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento por parte e culpa da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores poderão ser corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2055	Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
FR GERENCIAL	0040	ASPS
3.3.90.39.99.09.00.00	62423	SERVICOS DE COLETA E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data do instrumento, ou seja, **até 1º de dezembro de 2026**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo primeiro - O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único - Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da data do Contrato, o preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato, com data-base vinculada à data do Termo de Referência, ou seja, 08 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Parágrafo terceiro - Dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades.
- b) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, permitindo a esta a verificação com exatidão de todas as informações, documento e processos pertinentes ao objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo todas as solicitações de correção que se demonstrarem tecnicamente aplicáveis, caso ocorram.
- d) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências editalícias constantes no contrato celebrado entre as partes.
- e) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do presente objeto.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo de imediato, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislações vigentes bem como comunicar intercorrências.
- h) Obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas e com experiência necessária.
- i) Deverá responder por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- j) Deverá responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- k) Deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l) responsabilizar-se, exclusivamente, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados ou sócios.

Parágrafo segundo - Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, a correta prestação dos serviços.
- c) Não permitir que outrem execute o objeto Contratado.
- d) Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- h) Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissionais exigidos.
- i) Designar, durante a prestação de serviços, Fiscal de Contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o Art. 118, de Lei 14.133 /2021.
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de cometimento das infrações abaixo descritas a licitante ou a CONTRATADA estará sujeita às devidas penalidades.

Parágrafo primeiro - A licitante ou a Contratada incidirão em infração quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas à licitante ou a CONTRATADA que incidir nas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as sanções/penalidades abaixo descritas:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato/ata/termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item parágrafo primeiro que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c” do parágrafo segundo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- f) no caso da alínea “m” do parágrafo primeiro, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do parágrafo segundo do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “f” do parágrafo segundo do presente contrato dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo décimo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A sanção estabelecida na alínea “d” do parágrafo segundo será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

Parágrafo décimo segundo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo Oitavo - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

Parágrafo Nono - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Parágrafo Décimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais de aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

Parágrafo primeiro - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes registros os efeitos de direito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo terceiro - A fiscalização será exercida pela servidora **DENISE GORETE MACCALLI**, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul, 1º de dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 14.133/21

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2025/516

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A EMPRESA SERESA SERVIÇOS DA SAÚDE LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ENTREPÓSITO (SE HOUVER), TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS. PREGÃO LEI 14.133/21 ELETRÔNICO Nº 2025/69

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, GERALDO DA ROCHA FREITAS JUNIOR, conforme Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado SERESA SERVIÇOS DA SAÚDE LTDA, estabelecido(a) na(o) RUA FREI PACIFICO, 359, PIO X, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.670.535/0002-86 representada pelo(a) Senhor(a) ROBERTA SANTORO DE CONSTANTINO, inscrito(a) no CPF sob nº 426.042.570-68, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, com fulcro no(a) art. 28, inciso I da Lei 14.133/21, conforme processo protocolado sob nº 2024/25067.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, entreposto (se houver), tratamento, processamento e destinação final de resíduos para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com este Termo de Contrato, Termo de Referência, Edital da licitação, eventuais anexos dos documentos citados e proposta da CONTRATADA, que vinculam a contratação, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do objeto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
I	1.1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS-Grupos A e E, oriundos dos serviços de saúde da Rede Municipal de Caxias do Sul e do Canil Municipal. Os resíduos deverão ser tratados pelos processos de incineração, autoclave ou micro-ondas		LITRO	781.500,00	0,4800	375.120,00
I	1.2	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS-Grupo B.		LITRO	50.202,00	0,6200	31.125,24
Total							574.445,24

MINUTA:45559

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 1 de 6

Chave: 24805000149595008702848220250515
CRC: 15.3483.5474

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 1 de 43





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Lote	Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1.3	<p>oriundo dos serviços de saúde da Rede Municipal de Caxias do Sul e do Canil Municipal. Os resíduos deverão ser enviados para aterro licenciado pelos Órgãos de Fiscalização Ambiental Competente (resíduos Classe I (Grupo B)):</p> <p>SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS (CLASSE I GRUPO A) DE EXUMAÇÃO PROVENIENTES DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS-Os resíduos (Classe I Grupo A) de exumação provenientes dos cemitérios municipais deverão ser tratados pelo processo de incineração ou autoclave.</p>		LITRO	290.000,00	0,5800	168.200,00
Total							574.445,24

Parágrafo Segundo - O valor total estimado deste Termo de Contrato é de R\$ 574.445,24 (quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A contratação entrará em vigor em 01/06/2025 e vigorará 12 por meses, prorrogável por até 5 (cinco) anos, sendo os critérios da sua prorrogação de acordo com o disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O início da execução do objeto será em 01/06/2025, sendo que os demais requisitos referentes ao regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de entreposto (se necessário), tratamento, processamento e destinação final dos resíduos referentes aos itens 1, 2 e 3, desde que atendidas as exigências do Termo de Referência, anexo a este Contrato, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Os serviços subcontratados de tratamento dos resíduos dos grupos A e E serão prestados pela empresa CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A, estabelecida na Rodovia BR 386, Km 203, Bairro São João da Glória, 99350-000, em Victor Graeff/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.505.185/0006-99, fone (54) 3195.0070.

Parágrafo Segundo - Os serviços subcontratados de aterro Classe I para o Grupo B serão prestados pela empresa PRO AMBIENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, estabelecida na Estrada Abel de Souza Rosa, n.º 3.700, Bairro Costa do Ipiranga, 94140-470, em Gravataí/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 97.512.065/0001-58, fone (51) 3219.4000.



MINUTA:45559

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 2 de 6

Chave: 24805000149595008702848220250515
CRC: 15.3483.5474

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 2 de 43





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

O reajuste e o reequilíbrio será de acordo com o disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE são as dispostas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são as dispostas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará a garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, consoante o artigo 96 da Lei n.º 14.133/21, em conformidade com o exigido no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão de acordo com o disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele

MINUTA:45559

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 3 de 6

Chave: 24805000149595008702848220250515
CRC: 15.3483.5474

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 3 de 43





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

Parágrafo Nono - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Parágrafo Décimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2025/02.09.10.301.0001.2071.3.3.90.39.00.00.00.1600	125.077,76
2025/02.09.10.302.0001.2053.3.3.90.39.00.00.00.1600	106.061,10
2025/02.09.10.302.0001.2061.3.3.90.39.00.00.00.1600	4.254,92
2025/02.09.10.302.0001.2064.3.3.90.39.00.00.00.2600	1.017,22
2025/02.13.15.452.0011.2136.3.3.90.39.00.00.00.1500	98.600,00
2025/02.17.18.542.0012.2135.3.3.90.39.00.00.00.1500	565,70
2026/02.09.10.301.0001.2071.3.3.90.39.00.00.00.1600	89.341,12
2026/02.09.10.302.0001.2053.3.3.90.39.00.00.00.1600	75.757,92
2026/02.09.10.302.0001.2061.3.3.90.39.00.00.00.1600	3.039,08
2026/02.09.10.302.0001.2064.3.3.90.39.00.00.00.1500	726,88
2026/02.13.15.452.0011.2136.3.3.90.39.00.00.00.1500	69.600,00
2026/02.17.18.542.0012.2135.3.3.90.39.00.00.00.1500	403,54

MINUTA:45559

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 4 de 6

Chave: 24805000149595008702848220250515
CRC: 15.3483.5474

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 4 de 43





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais de aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)

A CONTRATADA deverá atender as exigências do Termo de Referência, anexo a este contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2025.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
GERALDO DA ROCHA FREITAS JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

ROBERTA SANTORO DE CONSTANTINO
SERESA SERVIÇOS DA SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente



MINUTA:45559
Chave: 24805000149595008702848220250515
CRC: 15.3483.5474

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 6 de 6

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 6 de 43





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Prestação de serviços de coleta, transporte, entreposto (se houver), tratamento, processamento e destinação final de resíduos, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigorará por **12 (doze) meses**, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por até 5 (cinco) anos**.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCX SUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

460

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 7 de 43





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMXSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

461

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 8 de 43





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

6.1.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de recebimento da Ordem de Início do serviço, que será emitida após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.1.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.1.1.2. A CONTRATADA, antes do início da prestação dos serviços, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, **no prazo estipulado pelo mesmo**, mediante notificação por escrito, a seguinte documentação:

6.1.1.1.2.1. Para os itens 1, 2 e 3: **Licença de Operação, em vigor**, expedida por órgãos de fiscalização (Estadual/Municipal), **para transporte**, em nome da CONTRATADA, e **para entreposto de resíduos sólidos classe I**, em nome da CONTRATADA e/ou da subcontratada.

6.1.1.1.2.2. Para o item 1: **Licença de Operação, em vigor**, para tratamento por **incineração ou autoclave ou micro-ondas dos resíduos sólidos Classe I, Grupos A e E**, conforme legislações vigentes, em nome da CONTRATADA e/ou da subcontratada;

6.1.1.1.2.3. Para o item 2: **Licença de Operação, em vigor**, para **destinação final em Aterro Industrial Classe I** dos resíduos sólidos (Classe I), para os resíduos que não receberem tratamento prévio que os descaracterizem como resíduo Classe I, ou **Licença de Operação em vigor, para destinação final em Aterro Industrial Classe II** dos resíduos sólidos (Classe II), para os resíduos que recebem tratamento prévio que os descaracterizem como resíduos Classe I, conforme legislações vigentes, em nome da CONTRATADA e/ou da subcontratada.

6.1.1.1.2.4. Para o item 3: **Licença de Operação, em vigor**, para tratamento por **incineração ou autoclave dos resíduos de exumação**, conforme legislações vigentes, em nome da CONTRATADA e/ou subcontratada.

6.1.1.1.2.5. Cadastro Técnico Federal, em vigor, emitido pelo IBAMA, em nome da CONTRATADA e/ou da subcontratada.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMXSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

462

Página 9 de 43

Verificado em 19/05/2025 08:16:04





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

6.1.1.1.2.6. Plano de Contingência, especificando as medidas alternativas para a continuidade do serviço numa situação de emergência ou “crise”, definindo a estrutura organizacional, os procedimentos e os recursos disponíveis para dar resposta a eventos adversos nos diversos níveis operacionais (exemplo: greve, falta por doença coletiva, intoxicação alimentar de funcionários, sinistro na empresa que impeça o funcionamento, quebra dos incineradores, etc.) e que deverão ser colocados em prática em até 24h após a ocorrência do advento. Na hipótese de quebra ou sinistro do veículo, o prazo concedido para o restabelecimento do serviço é de, no máximo, 2h após a confirmação documental do ocorrido. No plano deverá constar:

- a) identificação de todos os processos;
- b) avaliação do impacto que uma falha representará em cada processo, considerando a interdependência entre os processos;
- c) identificação de processos críticos e medidas a serem tomadas para cada um;
- d) identificação do responsável pela ativação do Plano de Contingência, bem como da equipe que o executará.

6.1.1.1.2.7. Ficha de Emergência para Transporte de Cargas Perigosas e Envelope para transporte de Cargas Perigosas, conforme NBR7504/82 e NBR 7503/83, respectivamente, contendo os passos, rotinas que deverão ser seguidas, executados pelo motorista em caso de acidente, bem como números de telefones dos serviços que devem ser acionados, notificados (Órgão de Fiscalização, Bombeiros, SAMU, Vigilância Ambiental e outros).

6.1.1.1.2.8. Plano de Coletas, para contemplar coletas semanais em todos os locais, quando houver feriados durante a semana, não podendo permanecer resíduo por mais de uma semana na Unidade Geradora.

6.1.1.1.2.9. Roteiros ou Trajetos Diários por onde passarão os veículos de transporte com os resíduos.

6.1.1.1.2.10. Manual de Procedimentos e Boas Práticas de acordo com a RDC 222/2018. Este manual deve obedecer a legislação vigente que norteia os procedimentos relativos à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos em saúde. Este manual será aprovado se contemplar todas as etapas necessárias desde a coleta até a destinação final.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCXsul/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

463

Página 10 de 43

Verificado em 19/05/2025 08:16:04





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

6.1.1.1.2.11. Certificado de Capacitação Técnica dos empregados responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde, pelo Canil Municipal e Cemitérios, o qual deverá conter: assunto/tema, carga horária, ministrante, participantes/lista de presentes.

6.1.1.1.2.11.1. Na documentação entregue, deverá constar os empregados da CONTRATADA e da empresa subcontratada, se for o caso, que atuarão na prestação dos serviços descritos no objeto.

6.1.1.1.2.12. Relação com o nome, o número da carteira de identidade dos empregados que participarão dos serviços. Os empregados da empresa subcontratada também deverão estar incluídos na relação, se for o caso.

6.1.1.1.2.12.1. Em caso de eventuais substituições, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência o CONTRATANTE, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

6.1.1.1.2.13. Documento de responsabilidade técnica, registrado na entidade profissional competente, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem o qual estes não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.1.1.1.2.13.1. Comprovação que o referido profissional detentor do documento de responsabilidade técnica, citado acima, pertence ao seu quadro permanente. **Em se tratando de empregado**, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, e **no caso de sócio da empresa**, por meio do SICAF, do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social. Todos os documentos deverão estar atualizados.

6.1.1.1.2.13.2. O(s) profissional(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(eis) em todas as fases da execução contratual, devendo comparecer ao local da coleta dos resíduos sempre que solicitado pela fiscalização.

6.1.1.1.2.13.3. O(s) responsável(eis) técnico(s) não poderá(ão) ser substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, satisfeitas todas as exigências do presente Termo de Referência, nos termos do artigo 67, §6º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.1.1.1.2.14. Comprovante de prestação de garantia de execução contratual, para as modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, ou fiança bancária, nos termos do subitem 14.1 deste Termo de Referência.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCXsul/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

464

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 11 de 43





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

6.1.1.1.3. Para efeito da verificação dos documentos solicitados no item anterior e apresentados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, promover diligências ou o que se fizer necessário, para a referida análise.

6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

6.1.1.2.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá:

6.1.1.2.1.1. Agendar visita nas UBS pelo fone (54) 3290.4574, com Angela Maria de Oliveira, no horário das 7h30min às 11h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

6.1.1.2.1.2. Agendar visita ao Canil Municipal pelo fone (54) 3901.1445, com Ana Caroline Rossi, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

6.1.1.2.1.3. Agendar visita aos cemitérios pelo fone (54) 3901.1290, com Rochele Pioner dos Reis, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

6.1.1.2.1.4. Repassar todas as orientações aos estabelecimentos da Rede Básica de Saúde, Canil Municipal e Cemitérios, para a correta segregação e acondicionamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS, através de treinamento dos profissionais envolvidos;

6.1.1.2.1.4.1. Os treinamentos deverão ser ministrados nos locais e horários estabelecidos pela Secretaria requisitante

6.1.1.2.1.5. Realizar a coleta dentro das áreas destinadas para depósito nos locais relacionados neste Termo e Referência, devendo ser assinada a planilha com os valores da coleta pelo coletador da CONTRATADA e pelo servidor lotado no local, referente ao controle dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS, emitida pela Secretaria requisitante, conforme modelos que encontram-se disponíveis no site www.caxias.rs.gov.br, no link Central de Licitações, em formato PDF;

6.1.1.2.1.6. Fornecer todos os recipientes apropriados, identificados com o tipo de resíduo, nome da CONTRATADA e medida padrão de litragem e/ou capacidade, de acordo com a geração de cada Unidade, para adequado acondicionamento dos resíduos e em quantidade suficiente para atender a demanda do CONTRATANTE;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCXsul/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

465

Página 12 de 43

Verificado em 19/05/2025 08:16:04





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

6.1.1.2.1.7. Transportar os RSSS coletados até o local de tratamento, sendo que o transporte deverá ser efetuado por empregado habilitado e em veículo apropriado, devidamente licenciado pelo Órgão de Fiscalização Ambiental Competente;

6.1.1.2.1.8. Caso a CONTRATADA necessite deixar armazenado os resíduos em local apropriado (armazenamento temporário) antes de ser efetuado o tratamento, a mesma deve ter um entreposto ou subcontratá-lo para este fim, sendo que este local deve respeitar a legislação ambiental vigente;

6.1.1.2.1.9. Tratar os resíduos dos grupos A e E pelos processos de incineração (preferencialmente por reduzir o volume final, conforme consta na NBR 10.004/87, revisada em 2004), **autoclave ou micro-ondas**, modificando as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando os riscos de dano ambiental ou a saúde pública;

6.1.1.2.1.10. Os resíduos do grupo B deverão ser enviados para aterro licenciado pelos Órgãos de Fiscalização Ambiental Competente, sendo Aterro para Resíduos Classe I, caso **NÃO RECEBAM** tratamento prévio em local devidamente licenciado e com a devida comprovação do tratamento **ou** para Aterro Para Resíduos Classe II caso **RECEBAM** tratamento prévio em local devidamente licenciado e com a devida comprovação do tratamento;

6.1.1.2.1.11. Coletar e transportar os resíduos em recipientes apropriados. Os mesmos deverão ser substituídos imediatamente no ato de cada coleta por outros devidamente higienizados, com simbologia indicativa e medida padrão de litragem e/ou capacidade;

6.1.1.2.1.12. Registrar a quantidade de resíduo transportado e que será encaminhado para tratamento no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. Este documento deverá acompanhar cada coleta. O CONTRATANTE (gerador) e o motorista deverão assinar este documento no ato da coleta, antes do transporte;

6.1.1.2.1.13. Observar as seguintes normas técnicas:

NORMA	DESCRIÇÃO
NBR 12.808/93 revisada em 2016	Classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
NBR 12.809/93 revisada em abril de 2013	Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
NBR 12.810/93 revisada em 2016	Coleta de resíduos de serviços de saúde.
NBR 9.191/2000 revisada em junho de 2017	Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

NBR 7.500/94 revisada em abril de 2017	Simbologia de riscos e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.
NBR 13.221/2000 revisada em julho de 2014	Procedimentos para o transporte de resíduos.
NBR 10.004/87 revisada em 2004	Classificação de resíduos sólidos.
NT 02/99 da FEPAM *Conforme Resolução 009/2000 CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente)	Licenciamento ambiental de sistemas de incineração de resíduos de serviços de saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
NBR 9.190/2000 revisada em 2008.	Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos.
NR 9	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
NR 15	Atividades e Operações Insalubres.
NBR 7503/82 revisada em janeiro de 2015	Ficha de Emergência para Transporte de Cargas Perigosas.
NBR 7504/83 revisada em abril de 2003	Envelope para Transporte de Cargas Perigosas.
Resolução 87 - FEPAM - criada em 29/10/2018	MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos Online)

6.1.1.2.1.14. Manter a Secretaria requisitante informada da substituição eventual de funcionário responsável pela execução do objeto desta contratação;

6.1.1.2.1.15. A cada 30 (trinta) dias, apresentar laudo de classificação do resíduo gerado no processo de tratamento do RSSS coletado, conforme estabelece a NBR 10.004/87, revisada em 2004, para o Fiscal do contrato da Secretaria requisitante, mediante comprovante de disposição final do mesmo;

6.1.1.2.1.16. Nas ações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, às quais geram resíduos e que ocorram em endereços não mencionados no Anexo IV deste Termo de Referência, deverá a CONTRATADA, sempre que solicitado, realizar a coleta dos resíduos de saúde ao término de cada ação.

6.1.1.2.1.16.1. A CONTRATADA será notificada da realização da ação com antecedência, mínima, de 24h, cabendo a Secretaria informar o respectivo endereço e horário da coleta dos resíduos.

6.1.1.2.1.17. Ministrará capacitações técnicas periódicas, trimestrais, aos servidores designados para a execução dos diversos processos, nas quais um membro da Comissão de Resíduos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e um da Comissão de Resíduos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA deverão participar como convidados. Uma cópia da lista de presenças deverá ser encaminhada às comissões.

6.1.1.2.2. O CONTRATANTE realizará auditorias programadas (agendadas previamente) nas instalações da CONTRATADA para verificar a documentação legal e a regularidade do procedimento em relação ao objeto contratado.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

6.1.1.3. Local e horário da prestação de serviço

6.1.1.3.1. Os serviços de coleta serão executados dentro dos limites do Município de Caxias do Sul (na zona urbana e nos distritos da zona rural) no(s) local(is) e horário(s) indicados conforme Anexo IV deste Termo de Referência, sendo que:

6.1.1.3.1.1. Os serviços de coleta dos resíduos deverão ser realizados no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

6.1.1.3.1.1. Nas unidades localizadas em distritos da zona rural, a CONTRATADA deverá seguir o horário das 8h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

6.1.1.3.1.2. Na ocorrência de feriados prolongados em finais de semana e nos serviços com atendimento 24h (vinte e quatro horas), como sexta e/ou segunda e terça-feira, a CONTRATADA deverá manter um plantão para recolhimento desses resíduos, se necessário;

6.1.1.3.1.3. No Canil Municipal, a coleta deverá ser realizada de acordo com a demanda, podendo ocorrer a cada 60 (sessenta) dias.

6.1.1.4. Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

6.1.1.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

6.2. Da garantia contratual

6.2.1. O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de **entrepósito (se necessário), tratamento, processamento e destinação final dos resíduos referentes aos itens 1, 2 e 3**, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

7.1.1. Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 123/2006 e alterações.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 15 de 43 468





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

7.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato da Secretaria requisitante, **quando requisitado e no prazo estabelecido pelo mesmo**, mediante notificação escrita, os seguintes documentos:

7.1.2.1. Documentação da subcontratada, se for o caso, referente ao Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações; Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (totalidade dos tributos); Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, se for o caso, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da empresa. Todos os documentos deverão ser apresentados atualizados e em vigor.

7.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMXSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 16 de 43





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMXSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

470

Página 17 de 43

Verificado em 19/05/2025 08:16:04





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

10.1.4. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8. prestar informações sobre a prestação dos serviços;

10.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.12. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

10.1.14. apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;

10.1.15. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.16. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCX SUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

471

Página 18 de 43

Verificado em 19/05/2025 08:16:04





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCXSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

472
Página 19 de 43



24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.1. No primeiro faturamento poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

12.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMXSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

473

Página 20 de 43

Verificado em 19/05/2025 08:16:04





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, contados desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

12.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

12.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento em **14 de janeiro de 2025**.

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMXSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

474

Página 21 de 43

Verificado em 19/05/2025 08:16:04





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia de execução contratual, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, consoante o artigo 96 combinado e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

14.1.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual mencionado acima.

14.1.1.1. Caso utilizada a modalidade **seguro-garantia**, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, **no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, a apólice do seguro-garantia** no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela *internet*.

a) A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

b) Na **apólice do seguro-garantia** deverá estar expreso, no mínimo, cobertura de multas, condenações decorrentes de responsabilidade civil, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato administrativo.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMXSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 22 de 43



24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

14.1.1.2. Caso utilizada a modalidade **carta de fiança bancária**, indicada no contrato, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, **no prazo estabelecido pelo mesmo**, após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o **comprovante de prestação de garantia** no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela *internet*.

a) A garantia deverá ser renovada e/ou complementada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

14.1.1.3. Caso utilizada a modalidade de **caução em dinheiro**, indicada no contrato, deverá solicitar diretamente no Setor Financeiro da Secretaria requisitante um DARM (Documento de Arrecadação de Receita Municipal - Código 46), que possibilitará o pagamento. No DARM deverá constar, além dos dados da licitante, o número da licitação.

a) As informações constantes do DARM deverão estar rigorosamente corretas, a fim de que o valor possa ser devolvido.

14.1.1.4. A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 90 (noventa) dias após a vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 100 da Lei n.º 14.133/21. Contudo, reverterá a garantia a favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

14.1.1.5. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMXSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

476

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 23 de 43





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

16.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

16.1.2.1. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.2.2. para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

16.1.2.3. para inconformidade GRAVE:

16.1.2.3.1. será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.3.2. será aplicada multa de **0,10% (dez décimos por cento)**, ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

16.1.2.3.3. será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

16.1.2.4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

16.1.2.4.1. será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

16.1.2.4.2. será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

16.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCX SUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

479

Página 26 de 43

Verificado em 19/05/2025 08:16:04





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

16.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

16.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

16.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão:

18.1.1 Secretaria Municipal da Saúde, no setor de gerenciamento de resíduos, com Angela Maria de Oliveira, fone (54) 3290.4574, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

18.1.2 Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Canil Municipal), com Ana Caroline Rossi, fone (54) 3901.1445, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

18.1.3. Secretaria Municipal de Gestão Urbana (Cemitérios Municipais), com Rochele Pioner dos Reis, fone (54) 3901.1290, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCX SUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

480

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 27 de 43





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Anexo I	-	Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação.
Anexo II	-	Forma e critérios de seleção do prestador de serviço.
Anexo III	-	Modelos de declaração.
Anexo IV	-	Locais de Coleta dos Resíduos.

Angela Maria de Oliveira
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Gerenciamento de Resíduos
Secretaria Municipal da Saúde – SMS

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

481

Página 28 de 43

Verificado em 19/05/2025 08:16:04





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO

GRUPO	ITENS	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UN.	QTD.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/06
1	1	50253	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, dos Grupos A e E, oriundos dos serviços de saúde da Rede Municipal de Caxias do Sul e do Canil Municipal. Os resíduos deverão ser tratados pelos processos de incineração, autoclave ou micro-ondas.	litro	781,500	R\$ 0.59	Ampla Concorrência
	2	50253	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, do Grupo B, oriundo dos serviços de saúde da Rede Municipal de Caxias do Sul e do Canil Municipal. Os resíduos deverão ser enviados para aterro licenciado pelos Órgãos de Fiscalização Ambiental Competente (resíduos Classe I (Grupo B)) ;	litro	50,202	R\$ 0.75	Ampla Concorrência
	3	63683	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS (CLASSE I GRUPO A) DE EXUMAÇÃO PROVENIENTES DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS. Os resíduos (Classe I Grupo A) de exumação provenientes dos cemitérios municipais deverão ser tratados pelo processo de incineração ou autoclave.	litro	290,000	R\$ 0.71	Ampla Concorrência
PREÇO MÁXIMO DO GRUPO 1						R\$ 704.636.50	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 704.636,50	

Importante: As quantidades de cada item individualizadas por órgãos/entidades requisitantes, se for o caso, constam na Coleta de Estimativas, que faz parte integrante desta contratação.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1.1.1. **Da divisão da licitação:** Adjudicação por **grupo**.

1.1.2. **Modo de Disputa:** Aberto.

2. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até **2 (duas) casas decimais**, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.

2.1.1. Caso o Edital ou o ETP não vede a participação no certame, a Pessoa Física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de **20%** (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O valor correspondente ao percentual deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCXSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

483

Página 30 de 43

Verificado em 19/05/2025 08:16:04





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

3.1. Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas estão dispostos no item 4 do Edital.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

5.1. Documentação técnica

5.1.1. A(s) licitante(s) provisoriamente classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar, no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado, nos termos do Edital, a seguinte documentação:

5.1.1.1. **Declaração** (conforme modelo do Anexo III), sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da licitante, de possuir as seguintes licenças e/ou documentos:

a) Para os **itens 1, 2 e 3: Licença de Operação, em vigor**, expedida por órgãos de fiscalização (Estadual/Municipal), **para transporte**, em nome da licitante, e **para entreposto de resíduos sólidos classe I**, em nome da licitante e/ou da subcontratada.

b) Para o **item 1: Licença de Operação, em vigor**, para tratamento por **incineração ou autoclave ou micro-ondas dos resíduos sólidos Classe I, Grupos A e E**, conforme legislações vigentes, em nome da licitante e/ou da subcontratada;

c) Para o **item 2: Licença de Operação, em vigor**, para **destinação final em Aterro Industrial Classe I** dos resíduos sólidos (Classe I), para os resíduos que não receberem tratamento prévio que os descaracterizem como resíduo Classe I, ou **Licença de Operação em vigor, para destinação final em Aterro Industrial Classe II** dos resíduos sólidos (Classe II), para os resíduos que recebem tratamento prévio que os descaracterizem como resíduos Classe I, conforme legislações vigentes, em nome da licitante e/ou da subcontratada;

d) Para o **item 3: Licença de Operação, em vigor**, para tratamento por **incineração ou autoclave dos resíduos de exumação**, conforme legislações vigentes, em nome da licitante e/ou da subcontratada;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

484

Página 31 de 43

Verificado em 19/05/2025 08:16:04





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

e) **Cadastro Técnico Federal, em vigor**, emitido pelo IBAMA, em nome da licitante e/ou da subcontratada;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação da(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, à habilitação trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por ele abrangido.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação** feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.2. Ressalvado o disposto no subitem acima, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.2.1. Habilitação Jurídica

6.2.1.1. Pessoa Jurídica

I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMXSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

485

Página 32 de 43

Verificado em 19/05/2025 08:16:04





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

6.2.1.2. Pessoa Física

I - **Documento de identidade (RG) ou equivalente** que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (frente e verso).

6.2.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor**.

III - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a **situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso da licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, **em vigor**.

6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.4.1. Pessoa Jurídica

I - **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005)**, **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

a) Será aceito documento emitido em nome e CNPJ da matriz e válido para todas as filiais.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

6.2.4.2. Pessoa Física

I - **Certidão negativa de insolvência civil, em vigor**, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante.

6.2.5. Qualificação Técnica

I - **Comprovação de aptidão** por meio de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a **licitante** tenha sido contratada para a execução de serviço(s) similar(es), em **características**, ao objeto do presente certame, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a **prestação satisfatória** dos serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: **o(s) serviço(s) componente(s) do objeto, local e período de execução;**

II - **Registro ou inscrição na entidade profissional competente**, em nome da licitante, **em vigor**.

III - **Registro ou inscrição do profissional responsável técnico** pelo serviço na **entidade profissional competente, em vigor (cópia da carteira)**.

IV - **Declaração da licitante** (conforme modelo), assinada por seu representante legal, de que tem **pleno conhecimento dos serviços** a serem executados, dos locais de execução e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

V - **Declaração da licitante** (conforme modelo), sob as penas da lei, de que se responsabilizará pela **subcontratação** com total cumprimento das determinações contidas neste Termo de Referência, caso subcontratar os serviços permitidos.

6.3. A permissão de participação de Pessoa Física para esta contratação somente será aceita caso não esteja vedada no Edital ou no ETP.

6.4. As certidões dos subitens 6.2.2 a 6.2.4 que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para apresentação da documentação prevista abaixo ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, e de **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do contrato, sendo que em ambos os casos os referidos prazos serão contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMXSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

487
Página 34 de 43





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

7.1.1. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando:

a) Indicação da razão social, endereço, CNPJ, telefone e responsável da empresa subcontratada, caso permitida, conforme o disposto item 7 – Subcontratação, deste Termo de Referência.

b) Indicação da forma de prestação de garantia de execução contratual, para as modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, caso exigida, conforme o disposto item 14 – Garantia de execução contratual, deste Termo de Referência.

c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o **visto regional**, quando assim exigir a entidade, caso a **licitante** tenha apresentado o registro ou a inscrição expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul.

d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente **com o visto regional**, quando assim exigir a entidade, para o(s) **profissional(is) na função de responsável(is) técnico(s)**, caso a licitante tenha apresentado o registro ou inscrição expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul.

d.1) Ficará(ão) dispensado(s) da exigência acima o(s) profissional(is) que conste(m) no registro ou inscrição na entidade profissional competente da licitante.

7.1.2. Na situação referida no subitem 14.1.1 do Termo de Referência, o prazo para assinatura do Termo de Contrato contar-se-á a partir da apresentação da apólice do seguro-garantia.

7.2. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pela licitante.

7.3. A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a licitante tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMXSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

488

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 35 de 43





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELOS DE DECLARAÇÃO

- 1 – Declaração de que possui licença de operação e/ou documentos.
- 2 – Declaração de responsabilidade referente aos serviços subcontratados.
- 3 – Declaração de conhecimento.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

489

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 36 de 43





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

AO PREGOEIRO

DECLARAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO E/OU DOCUMENTOS

(Razão Social / Nome completo da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, **declara**, sob as penas da lei, que possuímos as seguintes Licenças de Operações e/ou documentos:

- a) Para os **itens 1, 2 e 3: Licença de Operação, em vigor**, expedida por órgãos de fiscalização (Estadual/Municipal), **para transporte**, em nome da licitante, **e para entreposto de resíduos sólidos classe I**, em nome da licitante e/ou da subcontratada.
- b) Para o **item 1: Licença de Operação, em vigor**, para tratamento por **incineração ou autoclave ou micro-ondas dos resíduos sólidos Classe I, Grupos A e E**, conforme legislações vigentes, em nome da licitante e/ou da subcontratada;
- c) Para o **item 2: Licença de Operação, em vigor**, para **destinação final em Aterro Industrial Classe I** dos resíduos sólidos (Classe I), para os resíduos que não receberem tratamento prévio que os descaracterizem como resíduo Classe I, ou **Licença de Operação em vigor, para destinação final em Aterro Industrial Classe II** dos resíduos sólidos (Classe II), para os resíduos que recebem tratamento prévio que os descaracterizem como resíduos Classe I, conforme legislações vigentes, em nome da licitante e/ou da subcontratada;
- d) Para o **item 3: Licença de Operação, em vigor**, para tratamento por **incineração ou autoclave dos resíduos de exumação**, conforme legislações vigentes, em nome da licitante e/ou da subcontratada;
- e) **Cadastro Técnico Federal, em vigor**, emitido pelo IBAMA, em nome da licitante e/ou da subcontratada;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000150595



24805000150595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

AO PREGOEIRO

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AOS
SERVIÇOS SUBCONTRATADOS**

(Razão Social / Nome completo da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, **declara**, sob as penas da lei, que se responsabilizará pela execução dos serviços subcontratados, com total cumprimento das determinações contidas no **Termo de Referência**.

Os serviços subcontratados serão:

- entreposto
- tratamento
- processamento
- destinação final de resíduos

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCXsul/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

491

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 38 de 43





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

AO PREGOEIRO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(Razão Social / Nome completo da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, **declara**, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, do(s) local(is) de execução, e se sujeita a todas as condições estabelecidas.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



 have: 24805000149595008702848220250515

31/03/2025 10:28:40

PMCXSUL/SMATI-GLIC/34526

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

492

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 39 de 43





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAIS DE COLETA DOS RESÍDUOS

LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
CAPS Reviver	Av. Júlio de Castilhos, n.º 3401, Bairro Cinquentenário	(54) 3901.1302
CES	Rua Sinimbu, n.º 2.231, Bairro Centro	(54) 3901.1414
CAPS Infante Juvenil Aquarela	Rua dos Ipês, n.º 715, Bairro Cinquentenário II	(54) 3901.1296
CAPS Cidadania	Rua Plácido de Castro, n.º 733, Bairro Exposição	(54) 3901.1324
CAPS Integração	Rua Duque de Caxias, n.º 2631, Bairro Pio X	(54) 98418.6410
Complexo Centro à Vida	Rua Marechal Floriano, n.º 421 Bairro Centro	(54) 3290.4400
UBS Alvorada	Rua Sargento Venino Vargas, n.º 201, Bairro Alvorada	(54) 3901.1304
UBS Ana Rech	Rua JoãoAndriolo, n.º 4607, Bairro Ana Rech	(54) 3901.1461
UBS Bela Vista	Rua Valentim Comerlato, n.º 983, Bairro Bela Vista	(54) 3901.1321
UBS Belo Horizonte	Avenida dos Metalúrgicos, n.º 704, Bairro Belo Horizonte	(54) 3901.7900
UBS Campos da Serra	Rua Cardoso de Oliveira, n.º 152, Bairro Campos da Serra	(54) 3901.8015
UBS Centenário	Rua Saturnino Pereira, n.º 160, Bairro Centenário	(54) 3901.1282
UBS Centro de Saúde	Rua Pinheiro Machado, n.º 1.258, Bairro Centro	(54) 3901.1419
UBS Cinquentenário	Av. Júlio de Castilhos, n.º 3.633, Bairro Cinquentenário	(54) 3901.2314
UBS Cristo Operário	Rua Santa Francisca Xavier Cabrini, n.º 1.375, Bairro Cristo Operário	(54) 3901.1385
UBS Cristo Redentor	Rua Silveira Martins, n.º 1.434, Bairro Cristo Redentor	(54) 3901.8959
UBS Criúva	Avenida 15 de Novembro, n.º 590, Bairro Criúva	(54) 3267.8030
UBS Cruzeiro	Rua Hércules, n.º 1.917, Bairro Cruzeiro	(54) 3901.1211
UBS Desvio Rizzo	Rua Serafino Zattera, n.º 189, Bairro Desvio Rizzo	(54) 3901.1312
UBS Diamantino	Rua Angelo Panozzo, n.º 150, Bairro Diamantino	(54) 3901.1362
UBS Eldorado	Rua Armando Claudino Canalli, n.º 264, Bairro Eldorado	(54) 3901.1366
UBS Esplanada	Avenida Bom Pastor, n.º 2.225, Bairro Esplanada	(54) 3901.1239
UBSEsplanada (provisório)	Av. Dr. Assis Antônio Mariani, 585, sala 1	(54) 3901.1280
UBS Fátima Alta	Rua Izabel Pezzi, n.º 395, Bairro Fátima Alta	(54) 3901.1280
UBS Fátima Baixa	Rua Dr. Mário Lopes, n.º 860, Bairro Fátima Baixa	(54) 3901.2310
UBS Fazenda Souza	Rua Rosa Sgarbi, N.º 5.006, Bairro Fazenda Souza	(54) 3901.1373
UBS Forqueta	Rua Alcides Lazzari, n.º 530, Bairro Forqueta	(54) 3901.1191
UBS Galópolis	Rua Edviges Galló, n.º 47, Bairro Galópolis	(54) 3901.1464
UBS Madureira	Rua Virgílio Ramos, n.º 276, Bairro Madureira	(54) 3901.1230
UBS Mariani	Rua Vergínia Botini Reuse, n.º 299, Bairro Mariani	(54) 3901.1293
Mariani (provisório)	Praça Estação Cidadania - R. Raimundo Magnabosco, 111	(54) 3901.1425
UBS Parque Oásis	Rua Bortolo Zanrosso, n.º 433, Bairro Parque Oasis	(54) 3901.1425
UBS Pioneiro	Rua Frederico Bergman, n.º 3.170, Bairro Pioneiro	(54) 3901.1283

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

UBS Planalto	Rua Arthur Rodolfo Rossarolla, n.º 508, Bairro Planalto	(54) 3901.1319
UBS Planalto Rio Branco	Rua Cristiano Ramos de Oliveira, n.º 285, Bairro Planalto Rio Branco	(54) 3901.1231
UBS Reolon	Rua Assis Rodrigues de Lima, 210, Bairro Reolon	(54) 3901.1202
UBS Rio Branco	Avenida Rio Branco, n.º 1.619, Bairro Rio Branco	(54) 3901.8028
UBS Sagrada Família	Rua Candido João Calcagnotto, n.º 553, Bairro Sagrada Família	(54) 3901.1364
UBS Salgado Filho	Rua Marcelo Felippi, n.º 268, Salgado Filho	(54) 3901.1216
UBS Santa Fé	Avenida Santa Fé, n.º 349, Bairro Santa Fé	(54) 3901.1281
UBS Santa Lúcia Cohab	Rua Pe. Aquilino Franceschet, n.º 303, Bairro Santa Lúcia Cohab	(54) 3901.1198
UBS Santa Lúcia do Piaí	Rua Rosa Franciozi Giordani, 560, Bairro Santa Lúcia do Piaí	(54) 3266.1389
UBS São Caetano	Rua Pixinguinha, n.º 2.466, São Caetano	(54) 3901-2509
UBS São Ciro	Rua Joaquim Oss, n.º 83, Bairro São Ciro	(54) 3901-1361
UBS São José	Rua Dom Pedro II, n.º 350, Bairro São José	(54) 3901-1279
UBS São Leopoldo	Rua Sapucaia, n.º 101, Bairro São Leopoldo	(54) 3901-1472
UBS São Vicente	Rua Assis Brasil, n.º 1086, Bairro São Vicente	(54) 3901-1322
UBS São Victor Cohab	Rua Dirceu Corsetti, n.º 230, Bairro São Victor Cohab	(54) 3901-2300
UBS Século XX	Rua Nelson Michielon, n.º 111, Bairro Século XX	(54) 3901-1327
UBS Serrano	Rua Alcides Ramos, n.º 1.307, Bairro Serrano	(54) 3901-7903
UBS Tijuca	Rua Nilo Benfca da Rocha, n.º 633, Bairro Tijuca	(54) 3901-1289
UBS Vila Cristina	Rua da Cidadania, n.º 426, Bairro Vila Cristina	(54) 3287-1108
UBS Vila Ipê	Rua Antônio Andrighetti, n.º 2.290, Bairro Vila Cristina	(54) 3901-1455
UBS Vila Lobos	Rua da Felicidade, n.º 401, Bairro Vila Lobos	(54) 3901-2304
UBS Vila Oliva	Avenida Gavioli, n.º 5.575, Bairro Vila Oliva	(54) 3901-1188
UBS Vila Seca	Rua Ilário Balbinotti, n.º 132, Bairro Vila Seca	(54) 3267-6032
UPA Central 24h	Rua Marechal Floriano, n.º 421, Bairro Centro	(54) 3066.0200
Penitenciária Regional de Caxias do Sul	BR 116 - KM 148, s/nº, Bairro Nossa Sra. de Lourdes	(54) 3222.2741
Penitenciária Estadual de Caxias do Sul	Rodovia RS 453, Km 178-10, Bairro Apanhador	(54) 3283.9300
Residencial Terapêutico	Rua Aurélio Porto, n.º 56, Bairro Cinquentenário	(54) 3223.4842
Residencial Terapêutico	Rua Paul Harrys, n.º 216, Bairro Cinquentenário	(54) 3214.3184
Residencial Terapêutico	Rua Bento Gonçalves, n.º 531, Bairro Nossa Senhora de Lourdes	(54) 3901.1448
Residencial Terapêutico	Rua Visconde de Pelotas, n.º 2.050, Bairro Pio X	(54) 3901.8027
Vigilância Ambiental	Rua Ernesto Alves, n.º 1.922, Bairro Centro	(54) 3202.1438
Canil Municipal	R. Ângelo Perini, São Virgílio, s/n, 6ª Légua	(54) 3901.1445
Cemitério Público I	Rua Júlio Augusto Ruzarin, n.º 361, Bairro Mal. Floriano	(54) 3901.1290
Cemitério Público II (Rosário)	Av. Benjamin Custódio de Oliveira, n.º 963, Bairro Desvio Rizzo	(54) 3223.1567

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





Nome do documento: Contrato Seresa.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
GERALDO DA ROCHA FREITAS JUNIOR	PMCXSUL / SMS-GAB / 36902	15/05/2025 18:25:48

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 24805000149595008702848220250515
CRC: 15.3483.5474

Verificado em 19/05/2025 08:16:04

Página 42 de 43





Nome do arquivo: Contrato Seresa.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Roberta Santoro de Constantino	16/05/2025 15:48:10 GMT-03:00	42604257068	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24805000149595008702848220250515 e CRC 15.3483.5474, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

